



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO POR ADITAMENTO COMERCIÁRIOS DE FRANCO DA ROCHA /SINCOVAGA 2017/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical Proc. 46000.003849/94, com base territorial nos municípios de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com sede na Rua José Augusto Moreira 145 - Jardim Cruzeiro - CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP, representada pela sua Presidente, Sr. **Leozildo Aristaque Barros**, portador de CPF nº 161.060.448-21 e assistido pela advogada Dra. **Cristiane Regis de Oliveira**, OAB/SP 166.342 e CPF nº 181.808.438-40, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no estado de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado por seu advogado, **Mauricio Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados, na data de 25/08/2017 e no sindicato patronal, na data de 15/08/2017, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO POR ADITAMENTO** da Convenção Coletiva celebrada em 09 de novembro de 2016, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, obrigando-se, as partes, reciprocamente, após o término de sua vigência, à negociação de nova convenção coletiva, para o período seguinte e até 1º de setembro de 2018, mantida a data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA- REAJUSTE

Todas as cláusulas salariais e valores ajustados de caráter remuneratório constantes nesta Convenção Coletiva serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2017, pelo índice acumulado do INPC anual, do período de setembro de 2016 a agosto de 2017, vigorando até 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

A cláusula 56 - Homologação -, passa a ter a redação seguinte:

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
RUA JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, 145 - JD. CRUZEIRO
CEP 07801-040 - FRANCO DA ROCHA - SP



HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência na rescisão contratual, por conveniência do empregador, e, se esse desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

CLÁUSULA QUARTA-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A cláusula 18 – Contribuição Assistencial Patronal passa a ter a redação que se segue:

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Com previsão na alínea “e” do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 15 de agosto de 2017, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**. Assim, observada a jurisprudência do STF, às empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte, fica ajustada **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos valores máximos, conforme tabela aprovada, a seguir indicada.

Parágrafo 1º - As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas 5, 6, 40, e, 41.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2018

	VALOR EM R\$
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R\$ 100,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 01 OU 02 EMPREGADOS	R\$ 215,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 450,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 560,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R\$ 730,00



**AUTOSSERVIÇO – SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES –
CNAE 4711-3**

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 a 30	R\$ 860,00
De 31 a 50	R\$ 930,00
De 51 a 100	R\$ 1.320,00
De 101 a 200	R\$ 3.450,00
De 201 a 300	R\$ 4.620,00
De 301 a 400	R\$ 6.350,00
De 401 a 500	R\$ 7.500,00
De 501 a 1000	R\$ 16.170,00
De 1001 a 2000	R\$ 19.635,00
De 2001 a 3000	R\$ 24.255,00
De 3001 a 4000	R\$ 28.875,00

Parágrafo 2º - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 30 de outubro de 2017, através de:

- a) FICHA DE COMPENSAÇÃO** – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Patronal, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/12/2017.
- b)** Após a data de vencimento, devidamente atualizado até 30 (trinta) dias, pagável em qualquer banco do Sistema de Compensação; e,
- c)** Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Empresas com abertura posterior receberão no mês em que acontecer, ficha de compensação para pagamento, aplicando-se, caso não aconteça, o disposto na letra "c", do parágrafo 2º.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - A
Cláusula 17 passa ter a seguinte redação:

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho a contribuição assistencial, descontada do salário mensal da seguinte forma:



Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo



I – **6%** (seis por cento) sobre o salário do mês de novembro/17, limitado ao teto de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por empregado, recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme aprovado na assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

II – **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do salário mensal nos demais meses com teto de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), por empregado, conforme Assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A contribuição referida no *caput* será recebida **pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**.

Parágrafo Quarto – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Quinto – A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia realizada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Sexto – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for a vontade do empregado será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou subsede(s) do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação pessoal do empregado no **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição



ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

Parágrafo Sétimo – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é de inteira reponsabilidade do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Paragrafo Sétimo – A responsabilidade pela instituição, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando as empresas isentas de qualquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda presente desconto ao abrigo do disposto do no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolve os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** deverá ressarcir-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA SEXTA – A cláusula 58 passa a ter a redação seguinte:

58 - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico a todos os seus empregados, conforme Resolução Normativa nº 279 de novembro de 2011 que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 9656 de 3 de junho de 1998, da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo 1º - As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes da Convenção Coletiva celebrada em 09 de novembro de 2016, objeto da presente Convenção Coletiva por aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



**Sindicato dos Empregados de Franco da Rocha e Região
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
do Estado de São Paulo**



CLÁUSULA NONA- VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva por aditamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 28 de fevereiro de 2018.

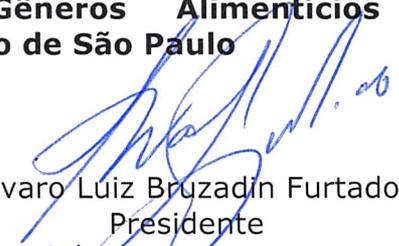
São Paulo, 31 de agosto de 2017.

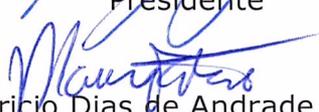
**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Franco da Rocha e
Região**


Leozildo Aristaque Barros
Presidente


Cristiane Regis de Oliveira
OAB/SP 166.342

**Sindicato do Comércio Varejista
de Gêneros Alimentícios do
Estado de São Paulo**


Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente


Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947